LEI Nº 4.542 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criadas na estrutura da organização administrativa do Poder Executivo, as seguintes Secretarias Municipais:

a) Planejamento e Gestão;
b) Desenvolvimento Rural;
c) Desenvolvimento Econômico e Parcerias;
d) Turismo, Esportes e Lazer;
e) Desenvolvimento Humano.

Art. 2º. Ficam extintas da estrutura da organização administrativa do Poder Executivo, as seguintes Secretarias Municipais:

a) Fazenda;
b) Administração;
c) Fomento Agropecuário;
d) Turismo e Desenvolvimento Econômico;
e) Ação Social e Promoção Humana.

Art. 3º. Além das atribuições e competências a lhe serem fixadas através de Decreto, a Secretaria de Planejamento e Gestão assume as atribuições e competências das extintas Secretarias de Administração e Fazenda instituídas pela lei n. º 3.800, de 06 de março de 2001.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Secretaria de Planejamento e Gestão, os cargos em comissão das extintas Secretarias de Administração e Fazenda, criados pela lei n. º 3.800, de 06 de março de 2001.

Art. 4º. Além das atribuições e competências a lhe serem fixadas através de Decreto, a Secretaria de Desenvolvimento Rural assume as atribuições e competências da extinta Secretaria de Fomento Agropecuário, instituídas pela lei n. º 3.800, de 06 de março de 2001.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Secretaria de Desenvolvimento Rural, os cargos em comissão da extinta Secretaria de Fomento Agropecuário, criados pela lei n. º 3.800, de 06 de março de 2001.

Art. 5º. Além das atribuições e competências a lhe serem fixadas através de Decreto, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Parcerias assume as atribuições e competências da extinta Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico instituídas pela lei n. º 3.800, de 06 de março de 2001, no que diz respeito a Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Parcerias, os seguintes cargos em comissão da extinta Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, criados pela lei n. º 3.800, de 06 de março de 2001:

I. Departamento – 02 (dois) cargos;

II. Setor – 02 (dois) cargos;
III. Supervisão – 02 (dois) cargos.

Art. 6º. Além das atribuições e competências a lhe serem fixadas através de Decreto, a Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, assume as atribuições e competências:

a) da extinta Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, no que diz respeito a Turismo, instituídas pela lei n. º 3.800, de 06 de março de 2001;
b) da Secretaria Municipal de Educação, no que diz respeito a Esportes, instituídas pela lei nº 3.800, de 06 de março de 2001.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, os seguintes cargos em comissão, criados pela lei n. º 3.800, de 06 de março de 2001:

a) da extinta Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico:
2. Departamento – 01 (um) cargo;
3. Setor – 01 (um) cargo;
4. Supervisão – 01 (um) cargo.

e) da Secretaria Municipal de Educação:
6. Departamento – 01 (um) cargo;
7. Setor – 02 (dois) cargos;
8. Supervisão – 01 (um) cargo.

Art. 7º. Além das atribuições e competências a lhe serem fixadas através de Decreto, a Secretaria de Desenvolvimento Humano assume as atribuições e competências da extinta Secretaria de Ação Social e Promoção Humana, instituídas pela lei n. º 3.800, de 06 de março de 2001.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Secretaria de Desenvolvimento Humano, os cargos em comissão da extinta Secretaria de Ação Social e Promoção Humana, criados pela lei n. º 3.800, de 06 de março de 2001.

Art. 8º. Inclui-se entre as competências e atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, representar o Município em processos de retificação de área.

Art. 9º. Fica autorizado, o Poder Executivo, a proceder às alterações orçamentárias necessárias à implementação da presente lei, permanecendo inalterados a estimativa de receita e a fixação de despesa previstas na lei nº (lei orçamentária para o exercício de 2005).

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fazendo valer seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2.005.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Edson Rangel Pipolo

Lídia Mª de O. Jordão R. da Cunha